



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4.334 , de 26 10/2009

Processo nº: 57.281

PROJETO DE LEI Nº 10.364

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

Arquive-se.

Alfonso
Diretor
16/12/2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.364

<i>Diretoria Legislativa</i>	<i>Diretoria Jurídica</i>	<i>Comissões</i>	<i>Prazos:</i>	<i>Comissão</i>	<i>Relator</i>
À Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 13/07/09	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 13/07/09	<i>CCR</i> Parecer <i>CCR</i> 250	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>MA</i>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 04/08/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 04/08/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 383

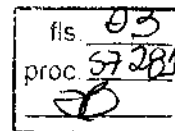
À <u>CJR</u> Mens. Aditiva (fls. 14) Diretor(a) Legislativa 21/08/09	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 188/2009

Processo n.º 1.980-7/2006

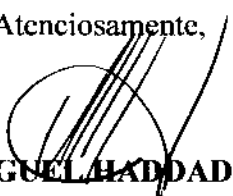
Jundiaí, 08 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da **Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007**, visando o **enquadramento do empreendimento** objeto da referida Lei, no **Programa Minha Casa Minha Vida**, criado pelo Governo Federal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

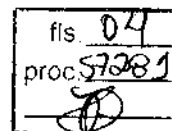
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
17/07/2009

Processo n.º 1.980-7/2006

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
14/07/2009

APROVADO
Presidente
25/08/09

PROJETO DE LEI N.º 10.364

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 2º, no caso de dificuldades para sua implementação ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

(...)

Art. 5º - O empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiá e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – estejam na faixa salarial de até 03 (três) salários mínimos;
- II** – não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007.

A medida se faz necessária, tendo em vista que o Governo Federal criou o Programa Minha Casa Minha Vida, sendo que o empreendimento objeto da Lei em questão será enquadrado nesse Programa.

Saliente-se, ainda, que com a nova redação dada ao art. 5º da referida norma, os funcionários públicos municipais que não tenham família constituída poderão ser incluídos no processo de seleção para o empreendimento habitacional, sendo que nesse Programa serão atendidos os servidores públicos que estejam na faixa salarial de até 3 (três) salários mínimos, beneficiando, assim, aqueles mais necessitados.

A alteração do art. 3º tem por objetivo, apenas, sanar a impropriedade existente, eis que reportava-se ao art. 4º, quando, na realidade, deve reportar-se ao art. 2º.

Restando, pois, demonstrados os motivos relevantes ensejadores deste Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



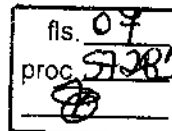
LEI N.º 6.822, DE 16 DE MAIO DE 2007

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal-CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, a seguir descrita:

"Área de terra destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Ucilla Lorencini Tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva à



esquerda confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica."

Parágrafo único - A área referida no "caput" deste artigo destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

§ 1º - A alienação poderá ser efetivada diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, que procederá a implantação do empreendimento habitacional, após concorrência pública realizada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a escolha dos interessados na implantação do empreendimento segundo as diretrizes do programa.

§ 2º - O valor da alienação terá por base o laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do referido valor.

Art. 3º - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 4º, no caso de dificuldades para sua implementação, ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

Art. 4º - A implantação do empreendimento habitacional na forma prevista por esta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de alienação.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.



Art. 5º - O empreendimento habitacional de interesse social destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiá, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - tenham família constituída;
- II - possuam renda familiar comprovada de até 10 (dez) salários mínimos;
- III - não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país;

§ 1º - Será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o processo de inscrição dos interessados, cumpridos os requisitos do "caput" deste artigo e mediante regras e critérios objetivos previamente definidos.

§ 2º - A aprovação ou não da inscrição, cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, ficará sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, nos termos do art. 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município e das disposições constantes no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 7º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 250

PROJETO DE LEI Nº 10.364

PROCESSO Nº 57.281

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que visa a alteração dos artigos da lei 6.822/07, que especifica, para, na essência, enquadrá-lo ao programa habitacional de âmbito federal "Minha Casa, Minha Vida".

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140, *usque* 156), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar os dispositivos da lei 6.822/07, tendo em vista que o Governo Federal criou o Programa Minha Casa Minha Vida, sendo que o empreendimento que é objeto da lei em questão será enquadrado nesse Programa.

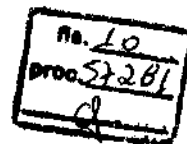
Assim, a nova redação se destina prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí e que cumpram os requisitos quanto à faixa salarial a qual esta deverá ser de até 3 salários mínimos e desde que não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país.

Referido projeto não encontra impedimento e não promove aumento de despesas, a dispensar estudo de impacto econômico-financeiro, de que trata a LRF.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



No entanto, sugere-se uma emenda meramente corretiva quanto ao artigo 3º do referido projeto de lei, devendo ser renumerado (para "artigo 2º"). Trata-se de emenda que visa corrigir vício formal e que não interfere nos aspectos materiais do projeto.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta, repita-se, não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Karen Renata de Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.281

PROJETO DE LEI Nº 10.364, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

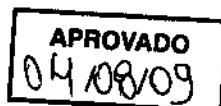
PARÊCER Nº 383

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei 6.822/07, visando o enquadramento do empreendimento objeto da referida lei, no Programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo Governo Federal.

Conforme parecer da CJ de fls.09/10, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição de legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M), estando, portanto, apto a prosperar.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 05 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.



Sala das comissões, 04.08.2009.

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

FERNANDO BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.281

Projeto de lei nº 10.364, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6822/07 para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10364

Retifica a numeração do projeto (vício formal).

Art. 1º. – Fica o projetado art. 3º renumerado para art. 2º.

Sala das Comissões, 04.08.2009.

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e relator.

FERNANDO BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANA TONELLI

ANTONIO C. PEREIRA NETO
"DOCA"

APROVADO

Presidente

25/08/09



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00198

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2009, da apreciação do Projeto de Lei 10.364/2009, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

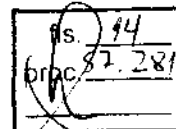
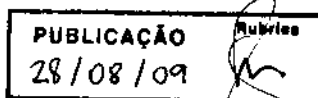
APROVADO

Presidente
18/08/09

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2009, da apreciação do Projeto de Lei 10.364/2009, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/08/2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

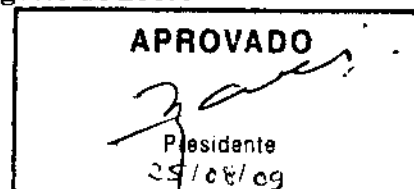
Ofício GP.L nº 214/2009

Processo nº 1.980-7/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/08/09 09:26 057638

Jundiaí, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **10.364**, remetido através do Ofício GP.L nº 188, de 08 de julho de 2009, que tem por finalidade alterar dispositivos da **Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007**, visando o enquadramento do empreendimento objeto da referida Lei no **Programa Minha Casa Minha Vida**, criado pelo Governo Federal, para alterar a redação do inciso I do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I – possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

(...)”

A alteração proposta tem por objetivo imprimir clareza ao dispositivo em questão, a par de adequar-se ao **Programa Minha Casa Minha Vida**.

Na oportunidade renovamos a V. Exª, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publique-se ; junte-se.
À Diretoria Jurídica.

PRESIDENTE
21/08/2009

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 335**

PROJETO DE LEI Nº 10.364

PROCESSO Nº 57.281

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 14.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequações ao inciso primeiro do projetado artigo 5º, alterando requisito para inscrição do funcionário público no Programa Minha Casa Minha, que originalmente prevê que o interessado esteja na faixa salarial de até três salários mínimos, que está sendo modificado para que o mesmo possua renda familiar de até três salários mínimos. No mais, reiteramos o parecer de fls. 09/10 em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 10 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
João Jampaúlo Júnior
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

28ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.364

Mensagem Aditiva Modificativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: FERNANDO MANOEL BARDI - (AD DOC)

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo (ad hoc) - acompanha o Relator

Sílvio Ermani (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº. 57.281

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.364

Altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Poderá a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 2º, no caso de dificuldades para sua implementação ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

(...)

Art. 5º. O empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II – não possuem imóveis ou financiamento de imóvel no país."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e nove (25/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	18
proc.	57.281

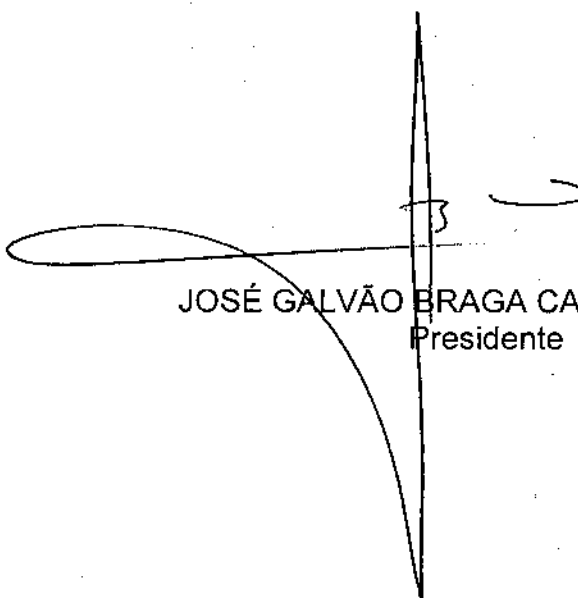
Of. PR/DL 542/2009
proc. 57.281

Em 25 de agosto de 2009

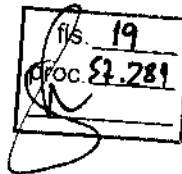
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.364/2009,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.364

PROCESSO Nº. 57.281

OFÍCIO PR/DL Nº. 542/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/08/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cariton

RECEBEDOR:

Dandee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/09/09

A. Zampieri
Diretora Legislativa



Expediente

fls. 20
DOC. 57281
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 222/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/AGO/09 15:59 057704

Processo n.º 1.980-7/2006

JUNTE-SE
Mantido
Diretoria Legislativa
01/09/2009

Jundiaí, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.334, objeto do Projeto de Lei nº 10.364, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

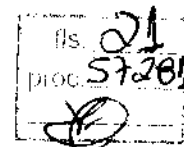
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.l



LEI N.º 7.334, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social -- FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 2º, no caso de dificuldades para sua implementação ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

(...)

Art. 5º - O empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;*
- II – não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

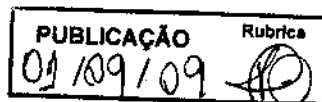
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.334, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 2º, no caso de dificuldades para sua implementação ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

(...)

Art. 5º - O empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II – não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos